



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000 - Cx. Postal 88
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

Capinzal, SC, 08 de julho de 2020.

À
Basew Engenharia Eireli EPP
Florianópolis – SC

A/C.: Sr. Jules Antonio Parisotto – Sócio Administrador.

Ref. Pregão Presencial n.º CAO/20/2020.

1 – Recebemos na data de ontem – 07/07/2020 – a sua impugnação ao Edital de Licitação Pregão Presencial n.º CAO/20/2020, decorrente do Processo Licitatório n.º CAO/0210/2020, destinado à contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de construção de um reservatório de água potável, em concreto armado, com formato circular, com capacidade para armazenamento de no mínimo 180 m³ útil e volume total construído de aproximadamente 200 m³, com melhorias na área de implantação e com emissão de ART de execução, bem como *as Built* na conclusão da Obra.

2 – Considerando que a abertura está prevista para amanhã, dia 09/07/2020, o pedido é tempestivo e merece ser analisado por esta Pregoeira.

3 – A impugnação está baseada na tese de que a modalidade de licitação escolhida – PREGÃO PRESENCIAL – não pode ser utilizada para o objeto do edital, pois se trata de obra de engenharia, que não seria um serviço considerado “comum”, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 (que instituiu a modalidade Pregão).

Além disso, é alegado que a planilha de orçamento constante no Anexo VIII do Edital não considerou outros custos que compõem o CUSTO DIRETO DA OBRA, como: a)- custo de administração local; b)- mobilização e desmobilização; e c)- canteiro de obras.

O pedido da impugnação é para que este SIMAE modifique a modalidade licitatória e para que faça incluir os custos diretos da obra acima referidos, com a republicação de novo edital, em nova modalidade.

4 – Em resposta à Impugnante, observo que este SIMAE regularmente tem utilizado a modalidade PREGÃO para serviços de engenharia, tendo o cuidado prévio de, através do seu setor técnico, que inclui um Engenheiro Sanitarista de provimento efetivo, aprovado em Concurso Público, realizar estudos prévios e definir claramente os critérios técnicos e especificação de serviços e materiais necessários para cada obra, reforma, aquisição e/ou serviço.



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000 - Cx. Postal 88
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

5 – No caso específico desta licitação, mediante uma análise do TERMO DE REFERÊNCIA (MEMORIAL DESCRITIVO), constante do Anexo I do Edital, é possível verificar que todos os requisitos necessários para a formulação de propostas pelos licitantes interessados estão relacionados e que através dos mesmos é perfeitamente possível a correta mensuração dos serviços e materiais necessários.

Ademais, no Anexo VIII do Edital há uma PLANILHA ORÇAMENTÁRIA contendo a mensuração de todos os custos diretos e indiretos necessários à formulação de propostas pelos interessados.

6 – Portanto, entende o SIMAE que, mesmo sendo um serviço de engenharia, o mesmo está devidamente dimensionado e de fácil avaliação para a formulação de propostas pelos interessados, não havendo quaisquer prejuízos aos que queiram participar do certame.

7 – Sobre a possibilidade de adoção da modalidade licitatória PREGÃO para serviços de engenharia, este SIMAE observa que o Tribunal de Contas do Estado, nos autos do Processo @CON-13/00792350, lavrou o Prejulgado n.º 2149, em sessão realizada em 14/05/2014 (Diário Oficial de 13/06/2014), tendo como relator o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, com a seguinte redação:

“Prejulgado 2149:

1. É possível a utilização da modalidade Pregão para a contratação de serviços comuns de engenharia, desde que não necessitem de aferição técnica mais apurada, sejam considerados usuais e rotineiros e a Administração tenha como defini-los nos atos convocatórios das licitações de forma satisfatória;

2. O serviço de engenharia pode ser considerado comum quando as características, quantidades e qualidade forem passíveis de especificações usuais no mercado”.

Na mesma linha o Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem diversos precedentes, dos quais se transcreve o seguinte, também entendendo ser possível essa modalidade para serviços de engenharia, fazendo referência à Súmula 257 do Tribunal de Contas da União:

EMENTA: “APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE E SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS ATRAVÉS DO MODELO DE LICITAÇÃO “PREGÃO”. SENTENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM PARA SUSPENDER O CERTAME. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA. LEI ESTADUAL Nº 12.337/2002. DECRETO ESTADUAL Nº 2.617/2009, COM REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/SEA. INAPLICABILIDADE DO DECRETO FEDERAL Nº 3.555/2000, POIS RESTRITO À ÓRBITA FEDERAL E, ADEMAIS, NESSA PARTE REVOGADO PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002.



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000 - Cx. Postal 88
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

ENTENDIMENTO SUFRAGADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (SÚMULA Nº 257). SEGURANÇA DENEGADA. RECURSO PROVIDO. "Conforme o Anexo II do Decreto Estadual n. 2.617/2009, que regulamenta a Lei Estadual n. 12.337/2002, são serviços comuns, viabilizando a sua licitação sob a modalidade de pregão, os "de coordenação, supervisão, controle e subsídios à fiscalização de obras rodoviárias" (item incluído pela Instrução Normativa n. 10/SEA). [...] O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei n. 10.520/2002 (Súmula n. 257 do Tribunal de Contas da União) (Agravado de Instrumento n. 2013.090290-0, da Capital, Rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 17-6-2014)." (Agravado de Instrumento 2014.012961-9, Rel. Des. Cid Goulart, da Capital, Segunda Câmara de Direito Público, j. em 05/08/2014)". (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2014.070678-9, da Capital, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 24-03-2015) (grifamos)

E o próprio TCU tem reiterados precedentes no mesmo sentido. Transcreve-se:

EMENTA: "A realização de procedimento licitatório para execução de obras comuns de engenharia deve utilizar a modalidade pregão". (TCU - Acórdão 5373/2012 - Segunda Câmara – Relator RAIMUNDO CARREIRO)

8 – Importante observar que a finalidade precípua de uma licitação é a busca da proposta mais vantajosa à Administração. E, ao escolher a modalidade Pregão, este SIMAE consegue, na fase de lances, obter melhores preços através da disputa direta entre os licitantes, o que não é possível nas outras modalidades, quando o SIMAE fica vinculado a menor proposta por escrito formulada. E como a fase de lances no pregão é anterior à fase de habilitação, o SIMAE também não corre o risco de ver um ou mais licitantes inabilitados e de chegar à fase de propostas com apenas um ou dois classificados e sem que se faça qualquer disputa verbal de lances.

9 – Quanto à segurança jurídica e de cumprimento do contrato, este SIMAE observa que no edital foi exigida a apresentação de declaração de conhecimento do local da obra, de comprovante de inscrição da empresa licitante e do seu responsável técnico no CREA e de um atestado técnico comprovando que a empresa licitante prestou atividades com nível técnico compatível com o objeto do edital.

Esses mesmos documentos seriam exigidos de forma idêntica em uma licitação na modalidade Tomada de Preços, razão pela qual não há risco maior ou menor na execução do objeto pela simples modalidade licitatória escolhida. Importante caracterizar que não haverá qualquer prejuízo na fase de execução do contrato e na execução da obra, pois em qualquer modalidade a fiscalização e a vinculação ao projeto executivo seriam idênticas. Portanto, para o SIMAE, somente haverá a vantagem de obter um menor preço, ainda mais em época de tanta dificuldade financeira para ampliação do sistema de captação, tratamento e distribuição de água potável à população.



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000 - Cx. Postal 88
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

Por fim, deve-se observar que a minuta do contrato constante no Anexo VII do Edital também é bem completa e todas as exigências legais foram seguidas para que o SIMAE não corra riscos com a licitante vencedora, que seria uma preocupação da Impugnante.

10 – Além de todo o já exposto acima, deve-se observar que na modalidade PREGÃO não há convidados, favorecidos ou indicados. Portanto, não há qualquer tipo de direcionamento. Ademais, a publicação do resumo do Edital foi feita nos mesmos meios de divulgação utilizados em todos os outros pregões anteriores lançados pelo SIMAE em 2020 e anos anteriores.

Além disso, a documentação de habilitação e, especialmente de qualificação técnica exigida, por se tratar de projeto de engenharia, foi a de praxe solicitada pelo setor técnico (engenharia) do SIMAE, com a comprovação de inscrição da empresa e do responsável técnico no CREA e de atestado de capacidade técnica da empresa e/ou do responsável técnico. Essas exigências são utilizadas frequentemente em licitações do gênero em qualquer modalidade escolhida.

11 – Já em relação à alegação de que a Planilha orçamentária do Anexo VIII não considerou alguns Custos Diretos da Obra, é importante observar que o projeto de engenharia, incluindo referida Planilha, foi elaborado pela empresa APOM - Projetos e Construções (CNPJ 31.838.467/0001-39), e que referidos custos podem ser distribuídos em outros itens constantes na planilha do Anexo VIII, que não precisam necessariamente ter a mesma denominação dada pela Impugnante em sua manifestação, como, por exemplo, nos subitens dos itens 1.1, 1.2 e 1.5 da referida planilha.

12 – Diante do exposto acima esta Pregoeira do SIMAE decide por conhecer da Impugnação, mas rejeitar integralmente o requerimento formulado pela Impugnante, mantendo na íntegra o Edital conforme publicado e a data de sua abertura.

Francieli da Rosa
Pregoeira do SIMAE